



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 50
Processo nº 024/2021

Parecer nº 009/2021-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 021/2021-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 008/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Laboratório, de interesse da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:

A: DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA

CNPJ: 09.534.688/0001-64

B: MODELO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 23.429.368/0001-75

C: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	A		B		C		Menor Valor	
				Valor Unitário	Valor Total						
01	MEDTESTE DENGUE (TESTE RAPIDO) ACOND EM CX C/25 TESTES	UND	1	318,66	318,66	280,00	280,00	299,00	299,00	318,66	318,66
02	TRIGLICERIDEOS (12528) 1X50 ML	UND	1	58,00	58,00	285,85	285,85	389,90	389,90	58,00	58,00
03	CK-MB CREATINO KINASE - MB 15 ML	UND	1	150,11	150,11	597,50	597,50	489,90	489,90	150,11	150,11
04	CK-NAC CREATINO QUINASE 15 ML	UND	1	138,85	138,85	232,55	232,55	189,00	189,00	138,85	138,85
05	COLESTEROL (12505) 1X50 ML	UND	1	31,46	31,46	126,40	126,40	129,90	129,90	31,46	31,46
06	ACIDO URICO (12521) 1X50 ML	UND	1	31,40	31,40	78,45	78,45	69,90	69,90	31,40	31,40
07	ALBUMINA (12547) 1X50 ML	UND	1	18,16	18,16	36,40	36,40	39,90	39,90	18,16	18,16
08	PROTEINA TOTAL (12500) 1X50 ML	UND	1	9,64	9,64	38,20	38,20	39,90	39,90	9,64	9,64
09	BILIRRUBINA TD (11515) 1X50	UND	1								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

				34,41	34,41	146,10	146,10	49,90	49,90	34,41	34,41
10	TUBO VERMELHO COM ATIVADOR S/VACUO 4ML - PLASTICO C/100	CX	1	59,02	59,02	145,90	145,90	49,90	49,90	59,02	59,02
11	TUBO ROXO EDTA K3 4ML C/100 13X75MM A VACUO - VIDRO	CX	1	67,28	67,28	1.017,60	1.017,60	562,80	562,80	67,28	67,28
12	ALFA AMILASE DIRETA (12550) 1X20 ML	UND	1	146,69	146,69	738,00	738,00	538,80	538,80	146,69	146,69
13	COLESTEROL HDL 480 ML QUIMICOL	UND	1	990,00	990,00	363,95	363,95	445,00	445,00	990,00	990,00
14	FERRO FERROZINA (12509) 1X50 ML	UND	1	144,59	144,59	400,25	400,25	249,90	249,90	144,59	144,59
15	FOSFORO (12508) 1X20 ML	UND	1	14,89	14,89	166,21	166,21	48,90	48,90	14,89	14,89
16	SORO CALIBRADOR (18011) 1X5 ML	UND	1	68,28	68,28	196,50	196,50	59,90	59,90	68,28	68,28
17	FOSFATASE ALCALINA – AMP 1X20 ML	UND	1	35,15	35,15	61,25	61,25	52,90	52,90	35,15	35,15
18	GLICOSE (12503) 1X50 ML	UND	1	11,00	11,00	129,65	129,65	89,90	89,90	11,00	11,00
19	AST/GOT (12531) 1X50 ML	UND	1	72,40	72,40	85,60	85,60	79,90	79,90	72,40	72,40
20	ALT/GTP (12533) 1X50 ML	UND	1	72,43	72,43	140,90	140,90	78,90	78,90	72,43	72,43
21	GAMA GT (12520) 1X50 ML	UND	1	62,80	62,80	140,95	140,95	72,90	72,90	62,80	62,80
22	UREIA ULTRAVIOLETA (12516) 1X50 ML	UND	1	62,80	62,80	102,90	102,90	89,90	89,90	62,80	62,80
23	PCR TURB 1X50 ML	UND	1	352,00	352,00	234,25	234,25	229,90	229,90	352,00	352,00
24	CREATININA (12502) 1X50 ML	UND	1	7,90	7,90	392,35	392,35	11,90	11,90	7,90	7,90
25	PSA RAPID TEST - C/20 - BIOCON	UND	1	157,45	157,45	63,46	63,46	179,45	179,45	157,45	157,45
26	HEMAREF II - 1L	UND	1	245,30	245,30	143,05	143,05	285,70	285,70	245,30	245,30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

27	DIATON - CP 20L SYS / XS800 / XS 1000	UND	1	161,00	161,00	177,93	177,93	174,00	174,00	161,00	161,00
28	DIASTROM - 4DL SYS / XS800 / XS 1000	UND	1	448,04	448,04	560,00	560,00	479,04	479,04	448,04	448,04
29	DIASTROM - 4DS 42 mL Unidade SYS / XS800 / XS 1000	UND	1	449,02	449,02	1.347,06	1.347,06	480,07	480,07	449,02	449,02
30	DIASULFOLYSE 5L SYS / XS800 / XS 1000	UND	1	841,89	841,89	842,00	842,00	875,10	875,10	841,89	841,89
				Total	5.260,62	Total	9.271,21	Total	6.832,06	Total	5.260,62



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA:**

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identidade-CI;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

O valor da despesa ofertado pela empresa **DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA** é de **R\$ 5.260,62 (cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993** e o **art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020:**

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

De acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020 que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dispensas do art. 24, II:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0041.2.036 – Manutenção do Hospital Municipal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Saúde**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA**, CNPJ nº **09.534.688/0001-64**, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de Materiais de Laboratório**, de interesse da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no valor de **R\$ 5.260,62 (cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato para exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Carolina/MA, 16 de março de 2021.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação